

**DECRETO N.º3.806**  
**DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA II**  
**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MENTAL DE SANTOS/2001.**

**BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**DECRETA:**

**Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Santos, a ser realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2001, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.**

**Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.**

**Registre-se e publique-se.**  
**Palácio José Bonifácio, em 05 de outubro de 2001.**

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

**Registrado no livro competente.**  
**Departamento de Registro de Atos**  
**Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 05 de outubro de 2001.**

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO**  
**Chefe do Departamento**

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS

#### CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1.º** Sob a denominação “II Conferência Municipal de Saúde Mental de Santos”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2001, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º O local da realização da Conferência que, em nenhum caso, poderá realizar-se fora do Município, será informado por publicação de edital no Diário Oficial do Município, por 3(três) edições seguidas.

§ 2.º A Conferência será precedida de pré-conferências, conforme o disposto neste Regimento.

**Art. 2.º** A Conferência será instrumento originário para definir as diretrizes e os parâmetros da Política Municipal de Saúde Mental, constituindo-se etapa municipal da III Conferência Nacional de Saúde Mental, bem como foro municipal de debates sobre a matéria, aberto a todos os segmentos da sociedade local, visando:

I – possibilitar um amplo debate entre gestores, trabalhadores, usuários familiares e segmentos sociais organizados, avaliando o processo de Reforma Psiquiátrica, tendo como tema central *"Reorientação do modelo assistencial"*, seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Saúde;

II - apresentar propostas de implantação e implementação dos serviços dentro dos pressupostos da reforma psiquiátrica.

§ 1.º Na definição das diretrizes e parâmetros da Política Municipal de Saúde Mental, a Conferência respeitará:

I - a Resolução n.º 310, do Conselho Nacional de Saúde, de 05 de Abril de 2001;

II - as Recomendações n.º 018 e n.º 019, de 07 de junho de 2001, do Ministério da Saúde;

III - padrões ditados pela Organização Panamericana de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo.

§ 2.º O tema da Conferência será: *"Cuidar sim, excluir não, Modelos de Assistência"*, seguindo a proposta do Ministério da Saúde para a III Conferência Nacional de Saúde Mental.

§ 3.º Os subtemas da Conferência serão:

I - O Modelo Assistencial e seu financiamento:

- transtornos psiquiátricos;  
Psiquiátrica;
- a) promoção e prevenção em Saúde Mental;
  - b) a rede de assistência ao portador de
  - c) serviços de Urgência/Emergência
  - d) abuso de substância psicoativas;
  - e) atenção integral à criança e adolescente;
  - f) pacientes moradores;
- II - Recursos Humanos para a Saúde Mental;  
III - Controle Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3.º** Fica criada, por este decreto, uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta por pessoas nomeadas pelo Secretário Municipal de Saúde por portaria.

**Art. 4.º** Compete à Comissão Organizadora:

I – acompanhar as pré-conferências e organizar a Conferência;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;

III - dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência.

**Art. 5.º** A Comissão Organizadora terá os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário.

§ 1.º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2.º A Secretaria será ocupada por pessoa indicada pelo Presidente.

§ 3.º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4.º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5.º O Secretário tem as seguintes atribuições:

I – quando possível, comparecer às pré-conferências e a outros atos abertos ao público;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência.

## **CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA**

### **Seção I Dos participantes**

**Art. 6.º São participantes da Conferência:**

- I - delegados natos;**
- II - delegados eleitos;**
- III – delegados representantes;**
- IV - assistentes.**

**§ 1.º Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os Secretários Municipais e membros da Comissão Organizadora.**

**§ 2.º Serão considerados como delegados eleitos, com direito a voz e voto, os representantes de setores que tenham realizado pré-conferências.**

**§ 3.º Serão considerados delegados representantes, com direito a voz e voto:**

**I - um representante indicado de cada sindicato de trabalhadores;**

**II - um representante indicado de cada associação e/ou entidade de profissionais de saúde;**

**III - um representante indicado de cada serviço de saúde e cada hospital de Santos;**

**IV - um representante indicado de cada sociedade de melhoramentos ou associação de moradores de Santos;**

**V - um representante indicado de cada entidade de pacientes organizados;**

**VI - cinco representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**

**VII - um representante de cada entidade filantrópica, clube de servir e demais instituições interessadas.**

**§ 4.º Serão considerados assistentes, com direito somente a voz, munícipes interessados pela área de saúde e os convidados pela Comissão Organizadora.**

**§ 5.º Cada pessoa poderá participar em apenas uma condição das mencionadas neste artigo, sendo vedado acumulação.**

**§ 6.º Serão conferidos certificados aos participantes da Conferência.**

**Seção II**  
**Dos procedimentos**

**Art. 7.º** A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e terá um secretário por ele escolhido entre os delegados.

**Art. 8.º** Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa.

**Art. 9.º** Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 minutos, poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número de delegados com direito a voto.

**Art. 10.** O plenário da Conferência é soberano, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

**I - aprovar o relatório na forma prevista neste Regimento;**

**II - apreciar e aprovar as moções apresentadas.**

**§ 1.º** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 2.º** Na Conferência, os votos dos delegados terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

**Art. 11.** A programação da Conferência será a seguinte:

**I - Dia 26/10/2001:**

**a) 18:30 horas - Credenciamento de delegados;**

**b) 19:00 horas - Abertura oficial da II Conferência Municipal de Saúde Mental -sessão solene;**

**c) 22:00 horas – Encerramento;**

**II - Dia 27/10/01:**

**a) 09:00 horas - Trabalho em grupos e discussão das propostas;**

**b) 14:00 horas - Plenária final com apresentação e votação do relatório final e das propostas;**

**c) 18:00 horas – Encerramento.**

**Art. 12. A plenária da Conferência terá como objetivo a apreciação do relatório final, a fim de definir diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saúde Mental de Santos apresentando propostas de implantação e implementação de serviços em Saúde Mental.**

**Art. 13. A apreciação do relatório final será feita da seguinte forma:**

**I - a proposta do relatório será distribuída e lida integralmente;**

**II - os delegados terão direito a solicitar exame em destaque de qualquer item do relatório final, até o limite de 03 (três) destaques por delegado;**

**III - as solicitações de destaque serão feitas durante a leitura do relatório e a proposta de redação alternativa (alteração, acréscimo ou supressão) será encaminhada por escrito á mesa, até o final da leitura;**

**IV - após a leitura do relatório serão chamadas uma a uma as apreciações de destaque. Os propositores do destaque terão dois minutos para a defesa do seu ponto de vista; a mesa concederá, a seguir, a palavra a um delegado ou participante que se apresente para defender posição contrária à do proponente do destaque, também com o tempo de dois minutos (controlado rigorosamente pela mesa, inclusive com a interrupção do sistema de som, caso necessário). Ficará a critério da mesa a concessão de réplica ou tréplica, sendo então colocado em votação o destaque apresentado;**

**V - a aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes;**

**VI - a mesa diretora poderá consultar a plenária para opinar sobre a caracterização de prática abusiva de pedidos de palavra, seja por delegado ou participantes, que não contribua para o desenvolvimento democrático e organizado dos trabalhos desta Conferência, podendo inclusive limitar a concessão de palavra aos que incorrerem nessa prática;**

**VII - os itens do relatório que forem lidos e dos quais não sejam apresentados destaques serão considerados automaticamente aprovados, não sendo reavaliados;**

**VIII - as moções deverão ser apresentadas por um delegado à Comissão Organizadora, contendo o nome completo e endereço do destinatário da moção. Após a apreciação do relatório final, a mesa procederá à leitura e apreciação das moções; caso necessário será concedido tempo de dois minutos ao proponente da moção para sua defesa, bem como para delegado ou participante que queira defender ponto de vista contrário, conforme o item "d".**

**Art. 14. Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro único, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.**

#### **CAPÍTULO IV Das pré-conferências**

**Art. 15. As pré- conferências serão organizadas por instituições ou entidades ligadas a área de saúde e por diversos segmentos da comunidade, por trabalhadores da saúde e usuários do SUS de Santos, como estratégia para se ampliar a participação na Conferência.**

**Art. 16. As pré-conferências deverão realizar-se até o dia 21 de outubro de 2001, congregando pessoas a partir de atividades ou interesses comuns ou afins na área de Saúde Mental.**

**Art. 17. As pré-conferências deverão ser agendadas pelos interessados junto à Comissão Organizadora da Conferência.**

**Art. 18. O temário das pré-conferências será o mesmo da Conferência.**

**Art. 19. Poderá participar das pré-conferências qualquer um do povo.**

**§ 1.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.**

**§ 2.º São considerados participantes natos das pré-conferências os membros da Comissão Organizadora.**

**§ 3.º Pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora deverá estar presente às pré-conferências para compor a mesa e atender a pedidos de esclarecimentos dos participantes.**

**Art. 20.** Antes de serem instaladas as pré-conferências, os presentes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência.

**Art. 21.** As pré-conferências instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) interessados.

**Art. 22.** As pré-conferências serão presididas e secretariadas por escolhidos entre os seus participantes respectivos, os quais deverão elaborar ata a ser encaminhada até o dia 23 de outubro de 2001, à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da Conferência.

**§ 1.º** É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos predefinidos pela Comissão Organização

**§ 2.º** As atas deverão consignar:

**I** - proposituras para a Política Municipal de Saúde Mental;

**II** - nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência.

**§ 3.º** Para validade da ata são suficientes a assinatura do Presidente e do relator.

**§ 4.º** A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

**§ 5.º** A ata da pré-conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

**Art. 23.** As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo único.** No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

**Art. 24.** Serão eleitos, nas pré-conferências, 1(um) delegado por 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 10 (dez) participantes, recomendando-se que para cada um eleito haja um suplente.

**Parágrafo único. É vedada a eleição de um cidadão por mais de 1 (uma) pré-conferência.**

## **CAPÍTULO V**

### **Da Disposição Final**

**Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos:**

- I - na Conferência, pelo plenário em maioria simples;**
- II - antes da instalação da Conferência, pela Comissão Organizadora.**